



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 22/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MURILO DE SOUSA LANCHONETE - ME TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NA AASUFSC.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49 de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA. -ME, inscrita no CNPJ nº 10.220.607/0001-30, sediada na rua São Mateus, nº372, bairro Forquilha, em São José/SC, CEP 88.106-420, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Sergio Murilo de Sousa, CPF nº 753.127.439-68, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº 23080.062080/2014-53, Edital de Concorrência nº 001/2015, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o reajuste do valor da concessão, a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **11 de abril de 2018 a 11 de abril de 2019**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda, e inclusão de cláusula de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo que estabelece o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 11 de abril de 2018 devido à variação no índice do IGP-M no período de abril de 2017 a março de 2018, que correspondeu ao percentual de 0,20333%, passando o valor mensal de R\$32.624,78 para **R\$32.691,12**, perfazendo o valor anual de R\$392.293,44 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a renovar a garantia, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.2. Seguro-Garantia;

1.3. Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Além do previsto na Cláusula 12.1 do Termo de Contrato de concessão de uso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente a qualquer tempo em decorrência de decisão judicial que reconheça sua nulidade, ilegitimidade ou outra mácula que impeça sua vigência, quer seja a decisão definitiva ou não, em grau de recurso ou não, ou ainda, motivado pela homologação do resultado de um novo certame licitatório que será publicado em caráter de urgência, ficando isenta a CONCEDENTE de indenizar a CONCESSIONÁRIA, pelo que assume a concessionária com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DÉBITOS ANTERIORES

A renovação de vigência deste contrato de concessão de uso de área não se convola em renúncia ou perdão, pela concedente, quanto a quaisquer débitos oriundos da presente relação contratual que não hajam sido quitados, até o momento, pelo (a) concessionário (a), bem como de valores hoje porventura incertos, ilíquidos e inexigíveis, mas que venham a se tornar exigíveis no futuro e estejam vinculados a esta relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 11 de abril de 2018.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF N° 342.374.379-49



Contratada
Sérgio Murilo de Sousa
CPF n° 753.127.439-68

TESTEMUNHAS:



Nome: GUILHERME KORTKAMA DA SILVEIRA
CPF: 047.938.339-18



Nome: Patrícia do Nascimento
CPF: 05831401901